



LEI Nº 3.436 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art. 2º Em postos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 3º Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta lei, afixarão nos locais de entrada placa de aviso medindo 30 cm x 40 cm, contendo, além do número e data desta Lei, os seguintes dizeres: "PROIBIDO O INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL USANDO CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR, QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO.

§1º O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, acarretará advertência para efetuar o cumprimento da Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Após 30 (trinta) dias, verificando que ainda não houve adequação à Lei, haverá nova advertência para seu cumprimento, com prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por ano."

Art. 4º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

CASTELO, ES, 30 de dezembro de 2013.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal